



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.024 de 14 de março de 1973

Dispõe sobre instalação de Boite-Meretrício ou semelhante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta/ e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a instalação de Boite-Meretrício ou qualquer espécie de casa suspeita, tanto no centro como em arrabaldes ou bairros da cidade, em locais onde residam famílias, nas imediações.

Art.2º - Fica, igualmente, o chefe do Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe o Item XVII - do Art. 2º da Lei Complementar Nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, autorizado a fazer cessar a atividade referida no artigo anterior, por violar as normas de moralidade e outros interesses da coletividade.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 14 de março de 1973.

Prefeitura Municipal de Patos

PREFEITO

Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional de Patos.